



CONTRATO Nº 129/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORECATU E A EMPRESA GEOVANA AMARAL ZAIA PENASSO 11094143901.

Pelo presente instrumento particular vinculado ao procedimento licitatório nº 138/2022 modalidade Dispensa de Licitação nº 38/2022, de um lado o Município de Porecatu, inscrito no CNPJ sob o nº 80.542.764/0001-48, com sede na Rua Barão do Rio Branco, 344, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Fábio Luiz Andrade, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Travessa Vereador Henrique Blanco Vidal, nº 48, Vila Olga Atalla, nesta cidade, RG nº 9.311.246-6 SSP/PR, CPF 076.434.699-70 doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado, GEOVANA AMARAL ZAIA PENASSO 11094143901, CNPJ/CPF sob o nº 43.039.691/0001-40, com sede na 10 R Reverendo Eduardo Carlos Pereira, nº 25, na cidade de Centenário do Sul-PR, neste ato representado por Geovana Amaral Zaia Penasso, inscrito(a) no RG nº 12.717.676-0 SESP/PR, e CPF nº 110.941.439-01, ao final assinado (a), doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente, mediante as seguintes condições:

Cláusula Primeira – A Contratada Prestará o **Serviço de venda de Ingressos**, conforme proposta vencedora, descrita e quantificada no procedimento administrativo nº 138/2022, modalidade Dispensa de Licitação nº 38/2022, do Município de Porecatu/PR.

<u>Item</u>	<u>Objeto</u>	<u>Quant.</u>	<u>Valor Unit.</u>	<u>Valor Total</u>
<u>01</u>	<u>Venda de Ingressos para evento Beneficiente</u>	<u>1200</u>	<u>R\$ 7,12</u>	<u>R\$ 8.544,00</u>
				Total: R\$ 8.544,00

Cláusula Segunda – O valor a ser pago pelo contratante à contratada pelo(a) Prestação de Serviço é de R\$ 8.544,00 (oito mil quinhentos e quarenta e quatro reais), apresentado na referida proposta, já incluídas todas e quaisquer despesas, com a dotação orçamentária:

Órgão: 10 Secretaria de Educação Física e desportos

Unidade Orçamentaria: 10.02 Divisão de esportes e recreação

Funcional: 278120190 Desporto e lazer

Projeto/Atividade: 2039000 Manutenção da Divisão de Esportes, Recreação e Turismo

Natureza da despesa: 3.3.90.39.23.00.00 Festividades e homenagens

Fonte de recursos: 0 Recursos Ordinários (livres)

Cláusula Terceira – Para o pagamento da importância referida, será observado o seguinte:

- 1 - O pagamento será efetuado nos dias 12 dos meses subsequentes à entrega e emissão das Notas Fiscais desde que a entrega seja realizada até o dia 30 de cada mês.
- 2 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento se dará no mesmo dia 12 do mês subsequente, desde que a sua correção seja feita até o final do mês em curso, ou no dia 12 do próximo mês.
- 3 - O pagamento será realizado mediante depósito em conta corrente em nome da Contratada.
- 4 – As notas fiscais deverão conter o nome da Secretaria que efetuou a compra, o número da licitação, do pregão e do contrato.
- 5 - Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de



0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = N.º de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

Cláusula Quarta - A CONTRATADA obriga-se a:

1 - Aceitar as condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

2- Assumir total responsabilidade pela qualidade dos bens fornecidos;

3- A contratada deverá efetuar o repasse dos valores auferidos com as vendas dos ingressos em 24 (vinte e quatro) horas após a sua efetivação.

4 - Os valores deverão ser depositados na conta:

Conta Bancária Repasse pedal

Banco do Brasil, Agência: 0441-3, Conta corrente: 7.987-1

CNPJ: 80.542.764/0001-48

5 - Decorrido o prazo estipulado no subitem anterior, se a CONTRATADA iniciar os serviços sem motivo aceito pela Comissão de Licitação, e não aceitar as condições estabelecidas decairá do direito à mesma, sujeitando-se às sanções previstas no artigo 81 da Lei Federal nº 8666/93, sem prejuízo das demais medidas legais cabíveis;

6 - É facultado à Administração transferir a adjudicação aos licitantes remanescentes, nas condições do artigo 64, parágrafo 2º da Lei Federal 8.666/93.

Cláusula Quinta – Os valores contratados são fixos e irrevogáveis.

Cláusula Sexta – A vigência do contrato é de 120 (cento e vinte) dias, podendo ser renovado ou prorrogado, através de termo aditivo, desde que haja acordo entre as partes.

Cláusula Sétima – Na hipótese da contratada descumprir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93.

Cláusula Oitava – Fica responsável pela fiscalização do contrato o servidor Alexandre Frassato Pereira.

Cláusula Nona – O contrato também poderá ser rescindido amigavelmente, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada a conveniência para a administração.

Cláusula Décima – Fica eleito o Foro da Comarca de Porecatu – Paraná, para a solução das questões oriundas do presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e acertados firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor.

Porecatu, 20 de outubro de 2022.



FABIO LUIZ
ANDRADE:0
0441119913

Assinado de forma
digital por FABIO
LUIZ
ANDRADE:004411199
13
Dados: 2022.10.20
14:21:48 -03'00'

Fabio Luiz Andrade- Prefeito
Contratante


GEOVANA AMARAL ZAIA PENASSO
11094143901
Contratada